



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Aprovado por unanimidade

*26/01/2025*  
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.806, DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

**Art. 1º** O Art. 13 da Lei Municipal nº 1.806/14, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção, será de cinco anos, iniciando em 10% na classe B, podendo atingir o máximo de 50% na classe F, sendo que a retribuição pecuniária por classe terá a seguinte graduação, incidente sobre o menor padrão de vencimento do Município que o profissional da educação estiver enquadrado:*

CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO	PERCENTUAL
A	de zero(0) até cinco(5) anos	-
B	mais de cinco(5) anos até dez(10) anos	10%
C	mais de dez(10) anos até quinze(15) anos	20%
D	mais de quinze(15) anos até vinte(20) anos	30%
E	mais de vinte(20) anos até vinte e cinco(25) anos	40%
F	acima de vinte e cinco(25) anos	50%
[...]"		

**Art. 2º** O Art. 27 da Lei Municipal nº 1.806/14, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 27. O regime normal de trabalho para os profissionais da educação com atuação na educação infantil e no ensino fundamental dos anos iniciais, será de 22 horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária fica reservada para horas atividades".*

**Art. 3º** O §2º do Art. 28 da Lei Municipal nº 1.806/14, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

*"§2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal, além de gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término da suplementação."*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

PROTOCOLO GERAL

Livro 02  
Nº 15 - Fls 120/0236/10 n° 55  
Entrada em: 10/01/25  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

ROGÉRIO BINDA  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos este Projeto de Lei que visa realizar alterações no Plano de Carreira do Magistério do Município de Fagundes Varela.

As alterações propostas vêm no sentido de readequar, bem como valorizar o servidor professor.

Primeiramente, solicitamos alteração no artigo 13 da Lei, uma vez que a redação do mesmo não está adequada ao que o Tribunal de Contas do Estado orienta. Assim, altera-se as classes para uma melhor interpretação. Ressaltamos que esta adequação não altera a questão de valores, somente faz uma graduação nos percentuais das classes.

Ainda, propõe-se a alteração do art. 27 da referida Lei, no sentido de corrigir a quantidade da carga horária reservada para as horas atividades (planejamento) dos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A carga horária em questão, no texto antigo da Lei, era de 20% das 22 horas semanais. Porém, há tempos a carga horária foi revista para 1/3 das 22 horas semanais, o que propomos corrigir para adequar a Lei à prática vivenciada na escola e também atender à Legislação federal vigente.

Por fim, como forma de valorização dos profissionais da EMEF Caminhos do Aprender, solicitamos alteração no §2º do Art. 28 da Lei, de forma que, pelo trabalho de regime suplementar, os professores tenham direito também a receber férias e gratificação natalina proporcional ao período de atividades realizadas nos termos do referido parágrafo.

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

**ROGÉRIO BINDA**  
Prefeito Municipal em exercício